

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
IBAMA

PORTARIA N 46/2002 DE 17 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Anexo I do Decreto n° 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei n 221, de 28 de fevereiro de 1967, e do decreto n 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando que a Constituição Federal preceitua que todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no art. 20 da Constituição Federal que estabelece por bens de domínio da União: os rios, lagos e quaisquer correntes de água situadas em terrenos de seu domínio; ou que sirvam de limite entre dois ou mais Estados; ou que banhem mais de um Estado; ou que sirvam de limite com outros países; ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham; bem como, os terrenos marginais; as praias fluviais; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a faixa de fronteira;

Considerando que a fauna e a flora aquáticas são bens de domínio público, que se constituem em recursos ambientais indispensáveis ao equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e que ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando o disposto no art. 3° da Portaria IBAMA n° 27, de 21 de fevereiro de 2002; e

Considerando, ainda, o que consta do Processo n° 02031.000140/01-28 e apenso, resolve:

Art. 1° - Proibir, no trecho do rio Paraná, compreendido entre o vertedouro da UHE Souza Dias (Jupiá) e a barragem da UHE Eng° Sérgio Motta (Porto Primavera), incluindo a área inundada por este reservatório, o uso de rede de emalhar pela pesca profissional, com tamanho de malha inferior a 180mm (cento e oitenta milímetros).

Parágrafo único - Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2° - Proibir, nos rios formadores, afluentes e tributários no trecho citado no art. 1° desta Portaria, desde a nascente destes rios até a área da cota máxima de operação do reservatório UHE Eng° Sérgio Motta, o uso de petrechos de emalhar de qualquer natureza e de anzóis de galho.

Art. 3° - O disposto na presente Portaria poderá, a qualquer tempo, ser aperfeiçoado por ato administrativo similar da Presidência do IBAMA, em consonância com a revisão da Portaria IBAMA n° 21-N, de 9 de março de 1993, ora em andamento, como prevista na Portaria IBAMA n° 27, de 21 de fevereiro de 2002, já citada.

Art. 4° - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA n° 27, de 21 de "fevereiro de 2002.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente Interino do IBAMA